**PARECER CONJUNTO Nº 24 DE 2019 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N º 59 DE 2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 98/2019**

O Poder Executivo envia aos nobres vereadores, o Projeto de Lei, através da Mensagem oficio n.º 52/2019, que ***“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim. ”***

**Tendo como Relator o Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior Presidente da Comissão de Justiça e Redação.**

O presente projeto busca trazer regramento e atualização do assunto, inclusive revogando as leis Municipais 3.914/2004 e 3.324/2000 que trata especificamente sobre as **Hortas Comunitárias**.

O projeto em si, traz a possibilidade de acompanhamento do Poder Público, de forma técnica, de autorizar tantas áreas particulares como públicas de uso de atividades agrícolas.

Em reunião com a Comissão, houve uma explanação sobre os principais aspectos da lei, sua aplicação e a constituição de um conselho gestor para avaliar e fiscalizar a aplicação dessas autorizações, com o objetivo de atender o interesse público.

Sob o aspecto de competência, o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade material e de iniciativa, haja vista ser de competência do Executivo Municipal legislar sobre o uso e ocupação do solo urbano.

Ante o exposto, estas comissões encaminham o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

*É o nosso parecer.*

**Sala das Comissões, 05 de julho de 2019.**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Vereador DR. Gerson Luiz Rossi Junior**

Presidente

**Vereador Jorge Setoguchi**

 Vice-Presidente

**Vereador Samuel Nogueira Cavalcante**

Membro

**Comissão de Obras Serviços e Atividades Privadas**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

PRESIDENTE

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

VICE-PRESIDENTE

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

MEMBRO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

PRESIDENTE

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

VICE-PRESIDENTE

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

MEMBRO

Acrescentar as outras comissões

Emendas:

1. Substituir o artigo 3.º por:

“A implementação do Programa se dará em terrenos particulares sem uso, localizados no Municipio de Mogi Mirim que venham a ser cadastrados para atividades de Agricultrua Urbana e Periurbana pela Secretaria de Agricultura, mediante contrato de permissão de uso de solo”

2)Substituir o paragrafo 3.º do artigo 3.º por:

“Deverá o proprietário apresentar contrato de arrendamento ou locação de imovel, quando a atividade agricola não ser desenvolvida pelo mesmo.”

3)Substituir o artigo 4.º por:

“A implementação do Programa se dará em áreas publicas e de interesse social, devidamente cedidas por termo de permissão de uso à organização da sociedade civil, estabelecidas e devidamente constituidas no Municipio, através de autorização legislativa.”

4)Acrescentar parágrafo único ao artigo 4.º:

“o prazo para a permissão de uso na forma do caput do artigo será por no mínimo de 1 (um) ano e no maximo de 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse publico, mediante autorização legislativa.

5) Substituir o parágrafo primeiro do artigo 7.º por:

“ Aos agricultores urbanos cadastrados no Programa de que trata esta lei será disponibilizada a participação no Programa de patrulha Agrícola, desde que na área trabalhada haja espaço e acesso suficiente para as maquinas e implementos, definidos pelo técnico responsável pelo Programa de patrulha Agricola”.

6) Substituir o Artigo 11 por:

“Caso o beneficiário do programa de Agricultura Urbana e Perirubana faça a implantação de atividades agrícolas sem comunicação previa aos órgãos públicos municipais, não farão jus a isenção de imposto territorial urbano (ITU) e nos casos já existentes de concessão de beneficio fiscal, caso não haja a devida comunicação, devolverá o montante equivalente ao imposto em uma única parcela, a partir da notificação por escrito, no prazo de 30(trinta) dias.”